

DECRETO N.º 891, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

RECONHECE A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM, DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO COVID-19, BEM COMO DECRETA A QUARENTENA COM ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica do Município de Tarumirim, em especial a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais da legislação vigente, e em razão do efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde em 12 de março de 2020 publicou a Portaria 356, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que a disseminação da COVID-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia, que a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até novembro de 2020 não se mantiveram e que os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial têm aumentado significativamente;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acerca da necessidade de reconhecimento pela Casa Legislativa do Estado de

Calamidade Pública decretada pelo Município para os fins dispostos na referida lei, por simetria resolve

D E C R E T A R:

Art. 1º Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Município de Tarumirim, com efeitos até o dia 30 de junho de 2021, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Além do reconhecimento do estado de calamidade pública, fica recepcionado neste ato a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais, que estabelece a calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, decretando assim quarentena no âmbito do Município de Tarumirim, adotando todas as medidas previstas nas referidas normas.

Art. 3º Para o enfrentamento do estado de calamidade pública o Município de Tarumirim adotará todas as medidas preventivas estabelecidas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, ficando adotados os termos previstos na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º O Estado de Calamidade Pública de que trata o caput do art. 1º deste Decreto, será submetido para reconhecimento e deliberação da Câmara de Vereadores de Tarumirim, em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar 101, 4 de maio de 2000.

Art. 6º Ficam autorizados nos termos do inciso XII, do art. 12, da Lei Orgânica Municipal, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços particulares necessários ao enfrentamento da crise causado pelo COVID-19, garantida a indenização ulterior se houver danos e custos decorrentes.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo Municipal decidir motivadamente sobre a ocupação e bens de serviço de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

Tarumirim-MG, 22 de dezembro de 2020.

MARCILIO DE PAULA BOMFIM

Prefeito Municipal